

Processo n.: @RLA 18/00145109

Assunto: Auditoria operacional para verificar se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

Responsável: Gilberto dos Passos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 570/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 29/2018**, que versa sobre auditoria operacional realizada no Poder Executivo Municipal de Canoinhas com objetivo de verificar se os gestores municipais dispõem de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025.

2. Conceder à **Prefeitura Municipal de Canoinhas** e à **Secretaria de Educação daquele Município** o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE (*DOTC-e*), com fulcro no art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme Apêndice I) para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

2.1. Determinações:

2.1.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução, conforme art. 10 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1 do Relatório DAE);

2.1.2. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 5º, I da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2 do Relatório DAE);

2.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da *internet*, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.3 do Relatório DAE);

2.1.4. Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir os arts. 208, I, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I e II, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 1 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.6 do Relatório DAE);

2.1.5. Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir os arts. 208, I e § 3º, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.7 do Relatório DAE);

2.1.6. Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.9 do Relatório DAE);

2.1.7. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I, da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 18.5 e, por conseguinte, contribuindo para o alcance da Meta 18 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.11 do Relatório DAE);

2.1.8. Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, em consonância com os arts. 3º, VIII e 14 da Lei n. 9.394/1996 e 2º, VI, e 9º da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.12 do Relatório DAE);

2.1.9. Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação, nos termos do art. de acordo com o art. 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (itens 2.1 e 2.9 do Relatório DAE).

2.2. Recomendações:

2.2.1. Ampliar o tempo de consulta pública via *internet* referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.2. Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via *internet* e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.4. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.5. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015, conforme preconiza o Decreto (municipal) n. 40/2011 (item 2.8 do Relatório DAE);

2.2.6. Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 15 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.10 do Relatório DAE);

2.2.7. Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, com vistas a implementar a estratégia 19.2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.12 do Relatório DAE);

2.2.8. Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteando suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.12 do Relatório DAE).

3. Conceder ao **Conselho Municipal de Educação de Canoinhas** o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis (conforme Apêndice I) para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendação:

3.1. Determinações:

3.1.1. Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos arts. 5º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “c”, e IV, “a”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 2.4 do Relatório DAE);

3.1.2. Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da *internet*, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.4 do Relatório DAE);

3.1.3. Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência aos arts. 5º, II, 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “d”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 2.4 do Relatório DAE).

3.2. Recomendação:

3.2.1. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.4 do Relatório DAE).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 29/2018**, aos Srs. Gilberto dos Passos, Osmar Oleskovicz e Argos Gumbowsky.

Ata n.: 45/2019

Data da sessão n.: 10/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC